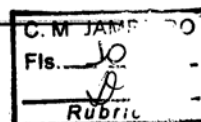




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambreiro@uol.com.br

LEI Nº 1353 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008



EMENTA: Altera o número de vagas e promove equiparação salarial de Cargos/Empregos Públicos de que trata o Anexo I da Lei n.º 1351 de 11 de Dezembro de 2007, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, Cria Gratificação de Função e dá providências.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jambéiro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

ARTIGO 1º - Fica alterado o número de vagas do cargo/emprego público de Auxiliar de Enfermagem, constante do Anexo I – Empregos Públicos de Caráter Permanente, da Lei 1351 de 11 de Dezembro de 2007, do Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jambéiro, de três (3) para seis (6).

ARTIGO 2º - Fica equiparado o valor salarial, com abonos, gratificações e demais acessórios incidentes, do cargo/emprego de Auxiliar de Enfermagem constante do Anexo I – Empregos Públicos de Caráter Permanente, atualmente em nível remuneratório 10, com o salário de Auxiliar de Enfermagem constante do Anexo I, Empregos Públicos de Caráter Permanente – Saúde – Programa Saúde da Família – PSF.

ARTIGO 3º - Fica criada gratificação de função – atendimento suplementar em Unidade Básica de Saúde - UBS, equivalente a 35,47% (trinta e cinco e quarenta e sete por cento) do valor salarial, para o cargo/emprego público de médico constante do Anexo I, Empregos Públicos de Caráter Permanente – Saúde – Programa Saúde da Família – PSF.

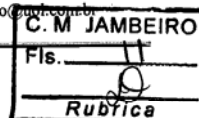


PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235

EMAIL: pmjamb@pmjamb.com.br

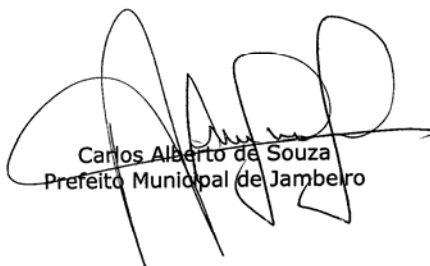


ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de recursos próprios e/ou vinculados às Secretarias e aos Ministérios, constantes do orçamento municipal, suplementados, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

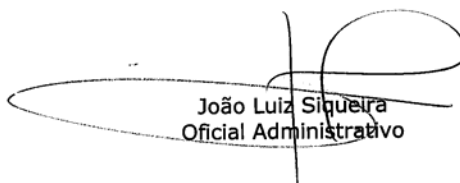
ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambéiro, 21 de Fevereiro de 2008.



Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal de Jambéiro

Registrada e publicada no Setor de Administração Municipal, aos 21 de Fevereiro de 2008.



João Luiz Siqueira
Oficial Administrativo